PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TANAC – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TANAC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TANAGRO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

24 DE ABRIL DE 2026

1. SUMÁRIO

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 3
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO 11
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS 12
5. VENDA DE ATIVOS 18
6. ALIENAÇÃO DE UPI 19
7. FINANCIAMENTO PÓS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DIP 21
8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ALIENAÇÃO DE CONTROLE 21
9. EFEITOS DO PLANO 22
10. DISPOSIÇÕES GERAIS 25
11. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES 25
12. LEI E FORO 26

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(1) TANAC S.A. – Em Recuperação Judicial ("TANAC"), inscrita no CNPJ sob n.º 91.359.711/0075-49, e **(2) TANAGRO S.A. – Em Recuperação Judicial ("TANAGRO")**, inscrita no CNPJ sob n.º 89.387.864/0048-85, ambas com sede e principal estabelecimento na Rua Frederico Mentz, nº 1606, 3º andar, Sala A, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90240-111, doravante denominadas em conjunto **"GRUPO TANAC"** ou "**RECUPERANDAS"**, em atendimento ao despacho proferido no evento nº 249 dos autos da Recuperação Judicial, apresentam, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5316147-07.2025.8.21.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS, a presente **Modificação do Plano de Recuperação Judicial** ("**Plano**"), com a finalidade de adequar suas disposições para consignar expressamente que os **Créditos Trabalhistas** não serão objeto de reestruturação no âmbito do presente **Plano**.

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. As regras de interpretação e as definições aplicáveis ao presente Plano encontram-se estabelecidas no **Anexo I**. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Histórico.

2.1.1. A **TANAC** é uma empresa brasileira fundada em 1948, no Município de Montenegro/RS, fruto da iniciativa das famílias Weibull e Schiefferdecker, que decidiram investir no Brasil aproveitando o potencial da Acácia Negra – espécie florestal originária da Austrália e de excepcional adaptação ao clima e solo do Rio Grande do Sul.

2.1.2. No ano de 1979, foi constituída a **TANAGRO**, subsidiária integral da **TANAC**, responsável pela gestão das florestas plantadas, manejo e colheita da Acácia-Negra, assegurando o fornecimento sustentável de madeira e casca utilizadas como insumo industrial para a produção de taninos e outros extratos vegetais pela **TANAC**, em sua unidade fabril instalada no município de Montenegro.

2.1.3. Após mais de 75 (setenta e cinco) anos de atuação, a **TANAC** permanece sob o controle das famílias fundadoras, que, por força de acordo de acionistas, não exercem funções executivas, assegurando a condução profissional do negócio. Trata-se de sociedade por ações de capital fechado, cuja participação societária é dividida igualmente entre as acionistas co-controladoras "Companhia Agrícola de São Bento de Esmeralda" e "Weibull Participações S.A.".

2.1.4. O **GRUPO TANAC** concentra suas áreas plantadas, sede administrativa e unidades fabris em mais de 20 (vinte) municípios do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo forte vínculo com a economia regional.

2.1.5. Atualmente, o **GRUPO TANAC** detém mais de 24 (vinte e quatro) mil hectares de florestas plantadas no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da operação de forma verticalizada, desde o cultivo e manejo sustentável de florestas até a transformação industrial da matéria-prima. O **GRUPO TANAC** também desempenha relevante papel social, na medida em que adquire matéria-prima de terceiros, em sua grande maioria de pequenos e médios produtores integrados a programas de fomento florestal.

2.1.6. As atividades são desenvolvidas sob rigorosos padrões de qualidade, com certificações nacionais e internacionais de manejo florestal responsável, reforçando a credibilidade institucional do grupo no mercado global.

2.1.7. O portfólio de produtos da companhia atende a diversos setores industriais, com destaque para os segmentos de couro, nutrição animal e tratamento de água e efluentes:

a) "**TanLeather**": Extrato aquoso para curtimento, pré-curtimento e recurtimento do couro;
b) "**Tanfloc**": Agente coagulante e floculante para tratamento de água e efluentes; e
c) "**Tanfeed**": Aditivo para ração animal regulador da flora intestinal dos animais.

2.1.8. Os produtos da **TANAC** estão alinhados às práticas ESG (Environmental, Social and Governance), por serem oriundos de manejo florestal sustentável, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e para o fortalecimento de cadeias produtivas responsáveis.

2.1.9. A **TANAC** possui capacidade instalada de produção de até 28.000 (vinte e oito mil) toneladas por ano, operando de forma contínua em cinco turnos de produção, o que evidencia elevado nível de eficiência operacional.

2.1.10. A companhia atua tanto no mercado interno quanto no externo, com exportações destinadas a mais de 60 (sessenta) países, figurando como um dos principais fomentadores do cultivo de Acácia Negra (acacicultura) no Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.11. No segmento de tratamento de couro, a **TANAC** ocupa posição de liderança, com *market share* estimado em 80% (oitenta por cento) no mercado nacional e 15% (quinze por cento) no mercado internacional.

2.1.12. O **GRUPO TANAC** exerce papel relevante na economia regional, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando fornecedores e prestadores de serviços locais, especialmente nas cadeias produtivas dos setores de couro e nutrição animal.

2.1.13. Atualmente, o GRUPO TANAC conta com aproximadamente 540 (quinhentos e quarenta) colaboradores diretos, com baixo índice de *turn over*, forte vínculo com a companhia e identidade com o mercado local, além de gerar expressivo número de empregos indiretos.

2.2. Razões da Crise.

2.2.1. Não obstante a constante busca pela eficiência operacional e pela excelência na qualidade de seus produtos, os resultados do **GRUPO TANAC** foram gravemente impactados por uma combinação de fatores adversos, de natureza econômica e climática.

2.2.2. Em 2020, o mundo foi surpreendido pela pandemia do denominado “novo coronavírus” (COVID-19), evento que não apenas comprometeu o crescimento econômico global, como também desencadeou a mais grave recessão

econômica desde a Grande Depressão de 1929 (quebra da Bolsa de Nova York), conforme reconhecido pelo Fundo Monetário Internacional[1].

2.2.3. Como consequência direta desse cenário, o Produto Interno Bruto ("PIB") brasileiro registrou, em 2020, o pior desempenho dos últimos 120 anos[2].

2.2.4. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE evidenciam que a recessão econômica no país teve início a partir do 2º trimestre de 2020, período coincidente com o agravamento da pandemia da COVID-19[3]:

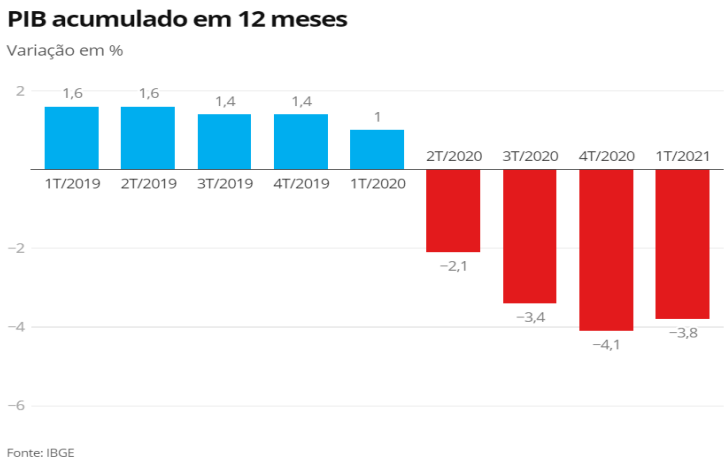

2.2.5. Em 20/03/2020, o Governo Federal decretou o Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional[4]. Ato contínuo, Estados e Municípios passaram a impor severas restrições à circulação de pessoas e ao funcionamento de atividades produtivas, impactando de forma direta o setor industrial.

2.2.6. Inserido nesse contexto, o **GRUPO TANAC** sofreu redução em seu processo produtivo, especialmente em razão do fechamento temporário e da paralisação de suas atividades industriais. Esse ambiente de instabilidade perdurou até o ano de 2022, quando as operações passaram a se normalizar de forma gradual.

---

[1] "A pandemia do novo coronavírus terá efeitos muito negativos sobre o crescimento global em 2020, desencadeando a maior recessão desde a Grande Depressão de 1929, afirmou a diretora-gerente do FMI, Kristalina Georgieva" (https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/04/09/coronavirus-e-pior-crise-economica-desde-grande-depressao-diz-diretora-do-fmi.ghtml)

[2] *"Com recessões e pandemia, PIB do Brasil tem pior década em 120 anos."* (https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/com-recessoes-e-pandemia-pib-do-brasil-tem-pior-decada-em-120-anos.ghtml)

[3] "*PIB em números: confira cinco gráficos que resumem o desempenho no 1º trimestre*" (https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/01/pib-em-numeros-confira-cinco-graficos-que-resumem-o-desempenho-no-1o-trimestre.ghtml)
"PIB acumulado em 12 meses" disponibilizado no "site" do Valor Econômico – Globo; acesso em 11/06/2021 (https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/01/pib-em-numeros-confira-cinco-graficos-que-resumem-o-desempenho-no-1o-trimestre.ghtml)

[4] *"Entra em vigor estado de calamidade pública no Brasil"* (https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/entra-em-vigor-estado-de-calamidade-publica-no-brasil)

2.2.7. Nesse período, o **GRUPO TANAC** mantinha operações acessórias relacionadas à produção de *pellets* (utilizados para geração de energia com biomassa) e cavacos (insumos para papel e celulose) de madeira, destinadas ao aproveitamento de subprodutos florestais. Tais atividades, contudo, tornaram-se deficitárias, consumindo caixa e não gerando retorno econômico compatível com o capital investido.

2.2.8. A operação de *pellets*, em particular, implantada em 2016, exigiu sucessivos aportes de capital voltados à busca de soluções operacionais e à tentativa de viabilização industrial do projeto. Não obstante, a atividade não apresentou retorno econômico efetivo, tendo, ao contrário, contribuído para o aumento do endividamento das empresas junto a instituições financeiras.

2.2.9. A operação de cavacos também apresentou desempenho aquém do esperado, caracterizando-se como um negócio instável e altamente dependente do mercado asiático, cujos clientes adquiriam o produto de forma oportunista, sem contratos de fornecimento de longo prazo que assegurassem previsibilidade de receitas. Em 2023, clientes asiáticos cancelaram unilateralmente embarques que gerariam faturamento estimado em R$ 120 milhões, fato que contribuiu de maneira relevante para o agravamento do endividamento do **GRUPO TANAC**.

2.2.10. Diante desse cenário, o **GRUPO TANAC** adotou decisão estratégica de descontinuação definitiva dessas operações, promovendo o encerramento das atividades de *pellets* em abril de 2024 e de cavacos em novembro de 2024, reconhecendo que tais negócios não integravam sua atividade principal e que sua manutenção se mostrava economicamente inviável.

2.2.11. Entretanto, quando já se encontrava em curso o processo de ajuste operacional e reorganização estratégica, em maio de 2024, a **TANAC** foi atingida por uma das mais severas crises de sua história, em decorrência dos eventos climáticos extremos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul[5], com especial impacto sobre o município de Montenegro/RS, onde se localiza sua principal planta industrial.

2.2.12. A enchente provocou elevação abrupta do nível do Rio Caí, ocasionando o alagamento das instalações industriais e a consequente paralisação total das atividades produtivas da Companhia. A planta foi atingida 100% (cem por cento), com registro de mais de 3 (três) metros de altura de água em determinados setores. As marcas da inundação permanecem visíveis em diversas estruturas civis, mecânicas e elétricas.

2.2.13. Conforme apurado em relatório técnico elaborado pela AXIS Soluções de Engenharia (Laudo nº AX-3703-GER-RL-0001-0), foram constatados danos

---

[5] "*Chuvas no Rio Grande do Sul devastam o Estado, provocando mortes e o deslocamento de populações*" (https://jornal.usp.br/radio-usp/chuvas-no-rio-grande-do-sul-devastam-o-estado-provocando-mortes-e-o-deslocamento-de-populacoes/)
"*Chuvas no RS: 70% dos municípios e 7,5% da população do estado foram atingidos*" (https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/chuvas-no-rs-70-dos-municipios-e-75-da-populacao-do-estado-foram atingidos/)
"*Os temporais no Rio Grande do Sul deixaram um rastro de destruição no estado*" (https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/05/chuvas-no-rio-grande-do-sul-veja-fotos.ghtml)

expressivos à infraestrutura e ao maquinário industrial, destacando-se, entre outros:

a) Danos severos aos sistemas elétricos e de automação industrial, exigindo substituição completa de painéis, cabos e componentes de controle;

b) Inutilização de motores, bombas, válvulas e equipamentos de processo, em especial na área de extração e tratamento;

c) Perda de estoques de matérias-primas e insumos, em razão da contaminação provocada pela água da enchente;

d) Comprometimento das vias internas e acessos logísticos, dificultando o transporte interno de materiais e o deslocamento; e

e) Interdição temporária de setores administrativos, em virtude da necessidade de reconstrução de estruturas danificadas.

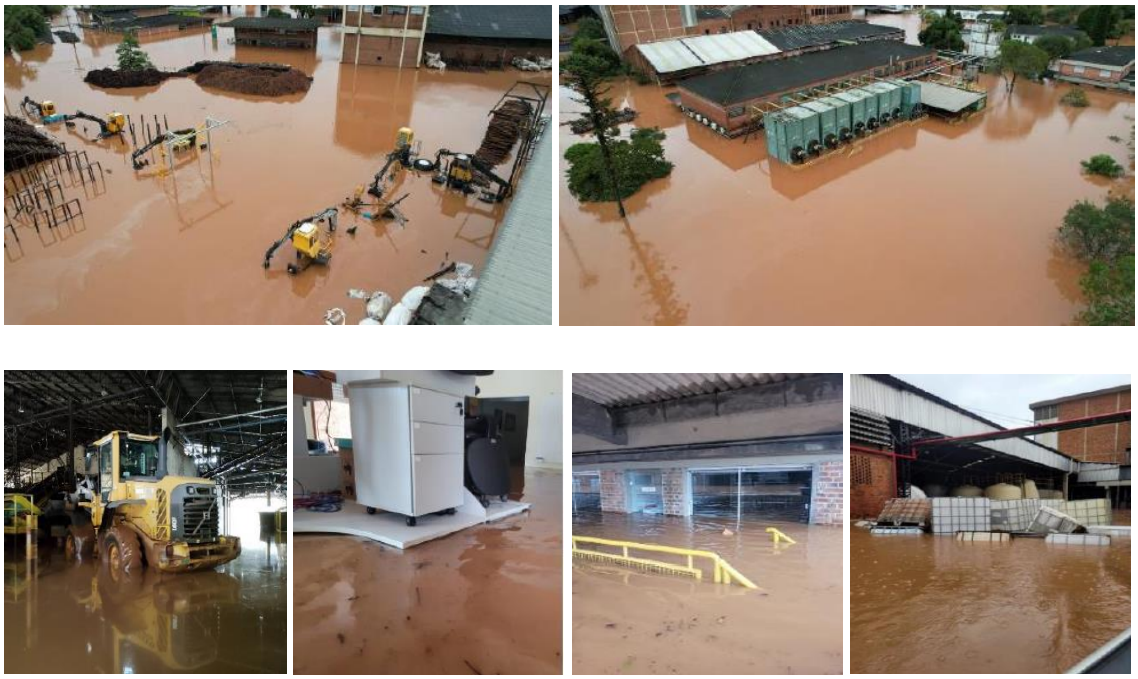

(registros fotográficos do referido laudo)

2.2.14. Em razão da enchente, a **TANAC** permaneceu inoperante por 55 (cinquenta e cinco) dias, entre os meses de maio e junho do ano de 2024, além de perder um estoque de aproximadamente de 1.700 (mil e setecentas) toneladas de tanino, equivalente a 12% (doze por cento) da produção anual. O município de Montenegro/RS foi gravemente atingido, registrando expressivos prejuízos estruturais, econômicos e sociais. Confira-se a imagem do entorno da planta da **TANAC**:

(planta da TANAC em Montenegro/RS)

2.2.15. As enchentes também impactaram de forma relevante a logística e o suprimento de insumos, uma vez que diversas rodovias estaduais e municipais permaneceram intransitáveis por semanas, interrompendo o fornecimento de madeira e insumos químicos.

2.2.16. No âmbito financeiro, o evento provocou perdas materiais de grande monta, decorrentes da paralisação temporária da produção, da perda de estoques e da necessidade de reposição de ativos imobilizados, além de despesas adicionais com contratação emergencial de serviços técnicos especializados, descontaminação industrial e reparos estruturais.

2.2.17. Em julho de 2024, a **TANAC** concluiu a reconstrução de sua infraestrutura principal, retomando a capacidade produtiva e restabelecendo, de forma gradual, seus níveis de eficiência operacional.

2.2.18. Não obstante a célere recuperação operacional, a interrupção das atividades ocasionou impacto imediato e relevante sobre a geração de caixa e, por conseguinte, sobre a capacidade do **GRUPO TANAC** de honrar tempestivamente seus compromissos financeiros.

2.2.19. A esse contexto somaram-se outros fatores que agravaram a crise, notadamente: (i) o aumento significativo dos custos financeiros, em razão da elevação da taxa SELIC; e (ii) o encarecimento das linhas de financiamento, dificultando a liquidez da companhia.

2.2.20. Embora tenha promovido, nos últimos anos, diversas operações financeiras, reestruturações operacionais, venda de parte de suas fazendas e parcerias comerciais visando ampliar seu faturamento e eficiência, tais medidas não foram suficientes para reverter o quadro de desequilíbrio financeiro.

2.2.21. Assim, apesar de todos os esforços e dedicação de seus acionistas, administradores e colaboradores, o atual volume de endividamento inviabiliza seu equacionamento sem a necessária readequação e alongamento do perfil da dívida.

2.2.22. Importante destacar que, não obstante as adversidades enfrentadas, o **GRUPO TANAC** mantém suas atividades em funcionamento regular, preservando empregos e cumprindo sua relevante função social (art. 47 da LRF).

2.3. Medidas adotadas.

2.3.1. O **GRUPO TANAC** reúne condições suficientes para o seu soerguimento, principalmente a partir da aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial e da implementação dos meios de reestruturação ora propostos. Ressalte-se que parte relevante dessas medidas já foi e vem sendo implementada pelas **RECUPERANDAS**, conforme se detalha a seguir:

2.3.2. **Redução Despesas Operacionais**: As **RECUPERANDAS** promoveram desligamentos, visando adequar seu "caixa", realidade e equipe às condições atuais, bem como vem buscando flagrante elevação da eficiência e eficácia técnico-operacional.

2.3.3. **Encerramento de Atividades Não Essenciais**: As **RECUPERANDAS** encerraram as operações de *pellets* e cavacos, em abril de 2024 e novembro de 2024, respectivamente, por não integrarem sua atividade principal e terem se tornado economicamente inviáveis no atual contexto de mercado.

2.3.4. **Aprimoramento do Sistema de Custos**: As **RECUPERANDAS** estão trabalhando em projetos internos que visam mensurar com maior eficiência os custos de execução dos serviços e produtos, bem como aprimorar a também reestruturação e aperfeiçoamento da gestão dos processos e da logística, interna e externa.

2.3.5. **Elevação de Receitas Operacionais**: As **RECUPERANDAS** mantêm sua capacidade operacional em pleno funcionamento, considerando a expectativa de retomada gradual do crescimento econômico e da demanda nos mercados em que atuam, especialmente nos segmentos de couro, nutrição animal e tratamento de água e efluentes, o que deverá contribuir para a elevação das receitas operacionais nos próximos exercícios.

2.3.6. **Direcionamento de Esforços e Estratégias para Produtos com Maior Valor Agregado**: As **RECUPERANDAS** vêm direcionando esforços estratégicos para a ampliação da participação de produtos com maior valor agregado e melhores margens, priorizando soluções que potencializem a rentabilidade das operações e fortaleçam a capacidade de geração de caixa.

2.3.7. **Alienação de Ativos**: As **RECUPERANDAS** realizarão a venda de ativos – imóveis e ativos operacionais que não vem sendo utilizados -, de forma a reduzir custos de armazenamento e manutenção. Os recursos obtidos poderão ser empregados no pagamento de **Credores com Garantia Real**, **Credores Quirografários**, **Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

2.3.8. Além das medidas acima descritas, poderão ser adotadas e implementadas pelas **RECUPERANDAS** outros meios cabíveis de recuperação dentre aqueles previstos no art. 50 da LFR.

2.3.9. Cabe mencionar que, antes mesmo do ajuizamento da Recuperação Judicial, o **GRUPO TANAC** deu início ao processo de reestruturação financeira e operacional, com o objetivo de se adequar à nova realidade que se impõe e manter suas atividades em níveis saudáveis, preservando ao máximo os postos de trabalho, o recolhimento de tributos e o interesse dos credores.

2.3.10. Assim, com as medidas de reestruturação descritas neste Plano associadas ao processo de Recuperação Judicial, espera-se que a situação de crise enfrentada pelo **GRUPO TANAC** seja superada por meio de uma negociação do Plano de Recuperação Judicial transparente, coletiva e estruturada com seus credores.

2.4. Viabilidade econômica e operacional.

2.4.1. A crise financeira atualmente enfrentada pela **RECUPERANDAS** é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

2.4.2. Não obstante o cenário de dificuldades financeiras, as **RECUPERANDAS** permanecem economicamente viáveis, detendo elevado valor agregado em seus produtos e reconhecida relevância em seu setor de atuação. As **RECUPERANDAS** figuram entre as principais indústrias de produção de taninos e extratos vegetais obtidos principalmente da Acácia Negra, gerando, aproximadamente, 540 (quinhentos e quarenta) empregos diretos, mantendo a unidade fabril em pleno funcionamento, com faturamento de aproximadamente R$ 380 milhões em 2025, o que evidencia a continuidade e a robustez de suas operações.

2.4.3. Ademais, parcela significativa das vendas de madeira realizadas pelas **RECUPERANDAS** destina-se à CMPC Celulose Riograndense Ltda. (“CMPC”). O relacionamento comercial entre as partes é regulado por contrato de compra e venda de toras de madeira de acácia sem casca, celebrado sob a modalidade *take or pay*, com vigência até o ano de 2041, assegurando previsibilidade de receitas, estabilidade operacional e relevante mitigação de riscos comerciais.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1.1. **Objetivo do Plano.** Este **Plano** tem o objetivo de permitir ao **GRUPO TANAC** superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentável, preservar os empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses

dos **Credores**, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus **Créditos**.

3.1.2. **Síntese das Medidas de Recuperação.** O **Plano** prevê a recuperação do **GRUPO TANAC** por meio (i) da reorganização de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos **Créditos**; (ii) da reorganização societária, entre elas, incorporação, cisão parcial, fusão e *drop down* de ativos; (iii) dação em pagamento; (iv) potencial alienação de **UPIs** a serem constituídas; e (v) quaisquer outras medidas previstas no art. 50 da **LRF** ou admitidas pela **LRF**.

3.1.3. **Viabilidade Econômica do Plano.** A viabilidade econômico-financeira do **Plano** proposto encontra-se demonstrada no laudo em anexo, elaborado pela empresa Laboratório de Negócios, que é parte integrante deste **Plano**.

3.1.4. **Observância da Capacidade de Pagamento.** O pagamento dos **Créditos** estabelecido no **Plano** observa a geração de caixa oriunda das operações do **GRUPO TANAC**, bem como proveniente da alienação de ativos, em conformidade com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1.1. O pagamento dos **Créditos Concursais** será realizado com base na **Relação de Credores**, observadas as seguintes disposições:

4.1.2. Todos os prazos de pagamentos serão computados a partir da **Data de Homologação**, em relação aos créditos então exigíveis e incontroversos.

4.1.3. Os **Credores**, cujos créditos venham a ser apurados e fixados no curso da Recuperação Judicial, e que estejam sujeitos aos seus efeitos, serão pagos nas condições definidas neste **Plano**, observadas as respectivas classes, iniciando-se o prazo de pagamento a partir do trânsito em julgado da sentença das Habilitações/Impugnações de Crédito correspondentes, proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

4.1.4. Estarão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e, portanto, serão pagos na forma deste **Plano**, os **Credores** cujos créditos venham a ser reconhecidos por decisão judicial ou arbitral definitiva, ainda que proferida posteriormente a **Data do Pedido**, desde que os fatos que lhe derem origem sejam anteriores a **Data do Pedido,** em conformidade com o disposto no art. 49, *caput*, da LRF e entendimento pacificado pelo C. Superior Tribunal de Justiça em Recurso Repetitivo, Tema 1051.

4.2. Credores Classe I (Credores Trabalhistas)

4.2.1. Os **Créditos Trabalhistas** não serão objeto de reestruturação no âmbito do presente **Plano**. As **RECUPERANDAS** optaram por não promover a reestruturação dessas obrigações, em observância às diretrizes estratégicas das companhias, conforme exposto na petição de evento nº 237 e em atendimento ao despacho proferido no evento nº 249 dos autos da Recuperação Judicial. Os referidos créditos permanecerão sendo regularmente adimplidos no curso regular das atividades das **RECUPERANDAS**, em estrita conformidade com a legislação aplicável.

4.3. Credores Classe II (Credores com Garantia Real)

4.3.1. Os **Credores com Garantia Real** receberão seus créditos do seguinte modo:

(i) **Prazo de Carência de Principal e Juros:** 36 (trinta e seis) meses a contar da **Data de Homologação**;

(ii) **Forma de Pagamento:** o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do crédito com garantia real será pago em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da **Data de Homologação**, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, conforme fluxo de pagamento escalonado ano a ano demonstrado abaixo, vencendo se a primeira no primeiro dia útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

a. Fluxo de Pagamento anual escalonado (após período de carência):

Ano	% Amortização Anual
1	4,00% (0,33% por mês)
2	4,00% (0,33% por mês)
3	4,00% (0,33% por mês)
4	4,00% (0,33% por mês)
5	4,00% (0,33% por mês)
6	4,00% (0,33% por mês)
7	19,00% (1,58% por mês)
8	19,00% (1,58% por mês)

9	19,00% (1,58% por mês)
10	19,00% (1,58% por mês)

(iii) **Bônus de adimplemento:** na hipótese de o **GRUPO TANAC** ter adimplido o pagamento dos créditos com garantia real, com o pagamento da última parcela na forma do item (ii) acima, os credores darão quitação integral ao **GRUPO TANAC**, não havendo mais o que se cobrar das **RECUPERANDAS**.

(iv) **Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do crédito com garantia real. Os juros incidirão exclusivamente no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do crédito com garantia real a partir da **Data de Homologação** até o efetivo pagamento de cada parcela.

4.3.2. **Créditos Com Garantia Real Controvertidos**. Os créditos Com Garantia Real serão pagos no prazo previsto na cláusula **4.3.1.** somente após a resolução da controvérsia quanto à sua liquidez, certeza e/ou exigibilidade contra as **RECUPERANDAS**, iniciando-se o prazo de pagamento 60 (sessenta) dias após a sua inscrição na **Relação de Credores**.

4.4. **Credores Classe III (Credores Quirografários)**

4.4.1. Os **Credores Quirografários** receberão seus créditos do seguinte modo:

4.4.2. Para os Credores Quirografários com Créditos de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais sem deságio, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a **Data de Homologação**;

4.4.3. Os Credores Quirografários com Créditos superiores a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias após publicação da decisão que homologar o **PRJ** pelas seguintes formas de pagamento:

4.4.3.1. **Opção A – Quirografários**. os credores nos termos da Cláusula 4.4.3 poderão optar pelo recebimento de seu crédito reduzido a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos da Cláusula 4.4.2 e o saldo remanescente será automaticamente quitado, de modo que nada mais será devido pelas **RECUPERANDAS** ao Credor Quirografário.

4.4.3.2. **Opção B – Quirografários**. os Credores Quirografários nos termos da Clausula 4.4.3 que não se manifestarem pela Opção A nos termos da cláusula 4.4.3.1 receberão seus créditos do seguinte modo:

(i) **Prazo de Carência de Principal e Juros:** 36 (trinta e seis) meses a contar da **Data de Homologação**;

(ii) **Forma de Pagamento:** o montante equivalente a 10% (dez por cento) do crédito quirografário será pago em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da **Data de Homologação**, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, conforme fluxo de pagamento escalonado ano a ano demonstrado abaixo, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

a. Fluxo de Pagamento anual escalonado (após período de carência):

Ano	% Amortização Anual
1	4,00% (0,33% por mês)
2	4,00% (0,33% por mês)
3	4,00% (0,33% por mês)
4	4,00% (0,33% por mês)
5	4,00% (0,33% por mês)
6	4,00% (0,33% por mês)
7	19,00% (1,58% por mês)
8	19,00% (1,58% por mês)
9	19,00% (1,58% por mês)
10	19,00% (1,58% por mês)

(iii) **Bônus de adimplemento:** na hipótese de o **GRUPO TANAC** ter adimplido o pagamento dos créditos quirografários, com o pagamento da última parcela na forma do item (ii) acima, os credores darão quitação integral ao **GRUPO TANAC**, não havendo mais o que se cobrar das **RECUPERANDAS**.

(iv) **Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do crédito quirografário. Os juros incidirão exclusivamente no montante equivalente a 10% (dez por cento) do crédito quirografário a partir da **Data de Homologação** até o efetivo pagamento de cada parcela.

4.4.4. Os credores enquadrados nos termos da Cláusula 4.4.3 que não optarem, dentro do prazo especificado na referida cláusula, por qualquer das formas de pagamento descritas nas Cláusulas 4.4.3.1 e 4.4.3.2, serão automaticamente enquadrados na forma de pagamento descrita pela **Opção B**.

4.4.5. **Créditos Quirografários Controvertidos**. Os créditos quirografários controvertidos serão pagos após a resolução da controvérsia quanto à sua liquidez, certeza e/ou exigibilidade contra as **RECUPERANDAS**, iniciando-se o prazo de pagamento 60 (sessenta) dias após a sua inscrição na **Relação de Credores** nas condições de pagamento da **Opção B**.

4.5. Credores Classe IV (Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP)

4.5.1. Os credores listados na Classe IV receberão seus créditos do seguinte modo:

4.5.2. Para os Credores ME e EPP com Créditos de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais sem deságio, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a **Data de Homologação**;

4.5.3. Para os Credores ME e EPP com Créditos superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias após publicação da decisão que homologar o **PRJ** pelas seguintes formas de pagamento:

4.5.3.1. **Opção A – ME e EPP**. os Credores ME e EPP com Créditos superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da decisão que homologar o **PRJ**, pelo recebimento de tal montante nos termos da Cláusula 4.5.2 acima, com o perdão do saldo remanescente, de modo que nada mais será devido pelas **RECUPERANDAS** ao Credor ME e EPP.

4.5.3.2. **Opção B – ME e EPP**. os Credores ME e EPP com Créditos superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que não se manifestarem pela **Opção A** nos termos da cláusula 4.5.3.1, receberão seus créditos do seguinte modo:

(i) **Prazo de Carência de Principal e Juros:** 36 (trinta e seis) meses a contar da **Data de Homologação**;

(ii) **Forma de Pagamento:** o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do crédito ME e EPP será pago em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da **Data de Homologação**, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, conforme fluxo de pagamento escalonado ano a ano demonstrado abaixo, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

a. Fluxo de Pagamento anual escalonado (após período de carência):

Ano	% Amortização Anual
1	4,00% (0,33% por mês)
2	4,00% (0,33% por mês)
3	4,00% (0,33% por mês)
4	4,00% (0,33% por mês)
5	4,00% (0,33% por mês)
6	4,00% (0,33% por mês)
7	19,00% (1,58% por mês)
8	19,00% (1,58% por mês)
9	19,00% (1,58% por mês)
10	19,00% (1,58% por mês)

(iii) **Bônus de adimplemento:** na hipótese de o **GRUPO TANAC** ter adimplido o pagamento dos créditos ME e EPP, com o pagamento da última parcela na forma do item (ii) acima, os credores darão quitação integral ao **GRUPO TANAC**, não havendo mais o que se cobrar das **RECUPERANDAS**.

(iv) **Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do crédito de ME e EPP . Os juros incidirão exclusivamente no montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos créditos ME e EPP a partir da **Data de Homologação** até o efetivo pagamento de cada parcela.

4.5.4. Os credores classificados nos termos da Cláusula 4.5.3 que não optarem, dentro do prazo especificado na referida cláusula, por qualquer das formas de pagamento descritas nas Cláusulas 4.5.3.1 e 4.5.3.2, serão automaticamente classificados na forma de pagamento descrita pela **Opção B**.

4.5.5. **Créditos ME e EPP Controvertidos**. Os créditos ME e EPP controvertidos serão pagos após a resolução da controvérsia quanto à sua liquidez, certeza e/ou exigibilidade contra as **RECUPERANDAS**, iniciando-se o prazo de pagamento 60 (sessenta) dias após a sua inscrição na **Relação de Credores** nas condições de pagamento da **Opção B**.

4.6. Observação geral para os créditos Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classes II, III e IV)

4.6.1. Os créditos Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classes II, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser informados ao juízo pelas **RECUPERANDAS**, ou habilitados retardariamente pelo credor, nos termos previstos no art. 10, caput e §5º da LRF.

4.6.2. Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste **PRJ**, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor.

5. VENDA DE ATIVOS

5.1.1. Com vistas à otimização de sua estrutura patrimonial, à redução de custos operacionais e à recomposição de liquidez, as **RECUPERANDAS** poderão promover a alienação de ativos, nos termos e condições a seguir estabelecidos, em estrita observância à LRF.

5.1.2. As **RECUPERANDAS**, com fundamento no art. 66 da LRF, poderão alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive em garantia judicial, quaisquer bens do ativo não circulante, relacionados no anexo.

5.1.3. As **RECUPERANDAS** estão autorizadas, ainda, alienar outros bens móveis de sua propriedade, independentemente de deliberação judicial, na forma dos artigos 141 e 142 da LRF desde que o valor de venda do bem individual não ultrapasse o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.1.4. Com o objetivo de conferir maior agilidade ao procedimento de alienação, especialmente em razão dos elevados custos de manutenção dos bens, e auferir melhores resultados, a venda deverá ser realizada de forma direta aos potenciais interessados, aplicando-se o disposto no art. 144 da LRF.

5.1.5. **Ausência de Sucessão**. Os ativos alienados estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza trabalhista, ambiental, tributária, cível, criminal, administrativo e regulatório, conforme descrito no art. 60 da LRF.

5.1.6. **Anuência do Credor Titular da Respectiva Garantia**. Eventual alienação de bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, deverão, para tanto, contar com a anuência dos credores titulares desses bens, tudo isso nos moldes do § 1° do art. 50 da LRF, devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

5.1.7. **Recursos**. Os recursos oriundos da alienação dos ativos serão utilizados para caixa das **RECUPERANDAS**, ou a seu exclusivo critério, antecipação de pagamento de **Credores**, observada a ordem, as classes e as condições aqui previstas.

6. ALIENAÇÃO DE UPI

6.1.1. Com o objetivo de potencializar as medidas destinadas à superação da crise econômico-financeira, maximizar o valor de seus ativos e conferir maior eficiência ao processo, as **RECUPERANDAS** poderão constituir, organizar e alienar **UPIs**, nos termos e limites previstos neste Plano e na LRF.

6.1.2. **Constituição e Alienação de UPI**. As **RECUPERANDAS** poderão constituir UPIs mediante a segregação de bens, direitos, ativos, contratos e demais elementos patrimoniais destinados à alienação judicial, observando-se o disposto nos artigos 60, 60-A, 141 e 142 da LRF.

6.1.3. **Ausência de Sucessão**. A alienação das **UPIs** ocorrerá sem sucessão dos adquirentes em quaisquer dívidas, contingências ou obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, inclusive fiscais (tributárias ou não), ambientais, regulatórias, administrativas, cíveis, consumeristas, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, penais ou anticorrupção, nos termos do artigo 60, parágrafo único, dos artigos 141, inciso II, e 142 da LRF, bem como do artigo 133, §1º, inciso II, da Lei nº 5.172/1966 ("CTN").

6.1.4. **Constituição de SPES.** A fim de possibilitar ou facilitar a venda de quaisquer dos bens do ativo permanente ou da UPI, conforme o caso, as **RECUPERANDAS** poderão, de forma individualizada ou em conjunto, transferir esse ativo ou UPI a sociedades de propósito específico.

6.1.5. **Edital do Procedimento Competitivo**. Os termos e condições da alienação judicial das **UPIs** será previsto em edital a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial pelas **RECUPERANDAS** e oportunamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional ("DJEN"), contemplando, entre outros aspectos: **(i)** descrição da UPI; **(ii)** valor mínimo de alienação; **(iii)** modalidade do procedimento competitivo; **(iv)** prazos e forma de habilitação dos interessados; **(v)** garantias exigidas; e **(vi)** critério de julgamento, sendo declarada vencedora a proposta que oferecer o maior valor econômico, seja em moeda corrente nacional e/ou mediante utilização de créditos para aquisição de **UPI**, nos termos deste **Plano**.

6.1.6. **Valor Mínimo e Avaliação das UPIs.** A alienação de cada UPI deverá observar o seu respectivo Valor Mínimo a ser informado no **Edital**, em conformidade com os respectivos laudos de avaliação.

6.1.7. **Utilização de Créditos para Aquisição de UPIs.** Será permitida a utilização de créditos de qualquer natureza, de mesma titularidade dos **Credores com Garantia Real, Credores Quirografários** e **Credores Extraconcursais**, desde que tais **Credores** tenham aderido aos termos deste **Plano** ("Credores Aderentes").

6.1.8. **Termos e Condições Aplicáveis à Aquisição de UPIs Mediante Utilização de Créditos**. Sem prejuízo das regras específicas a serem previstas no Edital, a utilização de créditos para aquisição de **UPI** observará as seguintes condições mínimas: **(i)** cada Credor Aderente poderá apresentar proposta para uma ou mais **UPIs**; **(ii)** a proposta deverá corresponder, no mínimo, a 100% (cem por cento) do Valor Mínimo da respectiva **UPI**; **(iii)** o crédito utilizado para aquisição da **UPI** será considerado integralmente quitado; e **(iv)** o Credor Aderente poderá acrescer à sua proposta determinado valor em moeda corrente nacional, hipótese em que o valor total da oferta corresponderá à soma do crédito utilizado com o valor adicional em dinheiro.

6.1.9. **Processo Competitivo**. A alienação das **UPIs** será realizada observando-se os artigos 60 e 142 da LRF e as condições estabelecidas oportunamente no Edital, respeitado o seguinte:

6.1.10. **Participação no Processo Competitivo**. Os interessados deverão manifestar sua intenção de participar na forma e nos prazos definidos no Edital, comprovando que possuem capacidade econômica, financeira e patrimonial suficiente para apresentar proposta igual ou superior ao Valor Mínimo da **UPI** pretendida.

6.1.11. **Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes**. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: **(i)** comprovantes de existência e regularidade jurídica; **(ii)** declarações de referência bancária emitidas por, no mínimo, duas instituições financeiras de primeira linha; **(iii)** comprovação de disponibilidade de recursos ou meios suficientes para o pagamento do Valor Mínimo da **UPI**; e **(iv)** demais documentos exigidos no Edital.

6.1.12. **Dispensa de Qualificação dos Credores Aderentes**. Os Credores Aderentes serão considerados habilitados a participar do processo competitivo, sendo dispensados de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, exceto se o Valor Mínimo da **UPI** for superior ao volume de Créditos para aquisição de **UPI** detido pelo Credor, hipótese em que a proposta envolverá obrigatoriamente o desembolso de recursos em moeda corrente nacional, devendo fazer a prova da capacidade financeira para o respectivo desembolso.

6.1.13. **Auto de Arrematação**. O Juízo da Recuperação Judicial **(i)** homologará a Proposta Vencedora de cada UPI; e **(ii)** lavrará Auto de Arrematação em favor do vencedor do Procedimento Competitivo de cada **UPI**. O Auto de Arrematação constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da respectiva **UPI**, com a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das **RECUPERANDAS**, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

6.1.14. **Acesso à Informação**. O **GRUPO TANAC** disponibilizará a todos os interessados no processo competitivo acesso aos documentos e informações relativas a cada **UPI**, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários ao exame dos ativos que as compõem.

6.1.15. **Anuência do Credor Titular da Respectiva Garantia**. Eventual alienação de bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, deverão, para tanto, contar com a anuência dos credores titulares desses bens, tudo isso nos moldes do § 1° do art. 50 da LRF, devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

6.1.16. **Recursos**. Os recursos oriundos da alienação das UPIs serão utilizados para caixa das **RECUPERANDAS**, ou a seu exclusivo critério, antecipação de pagamento de **Credores**, observada a ordem, as classes e as condições aqui previstas.

7. FINANCIAMENTO PÓS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DIP

7.1.1. **Financiamento.** Com a finalidade de viabilizar o pagamento de seus Créditos Extraconcursais, assegurar a manutenção de capital de giro adequado e permitir o regular cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Plano, as **RECUPERANDAS** poderão contratar financiamento na modalidade *Debtor-in-Possession* – DIP.

7.1.2. **Natureza Prioritária.** O Financiamento será considerado financiamento extraconcursal prioritário e gozará de prioridade sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelas **RECUPERANDAS**, observado o disposto nos artigos 66, 67, 69 e seguintes e 84 da LRF.

7.1.3. Com a Homologação Judicial do Plano, as **RECUPERANDAS** poderão contratar o Financiamento sem a necessidade de nova autorização pela Assembleia Geral de Credores ou pelo Juízo da Recuperação Judicial, inclusive para a constituição das garantias, sendo certo que eventual modificação, em grau recursal, da Homologação Judicial do Plano não afetará a natureza extraconcursal do Financiamento, na forma dos artigos 69-A e 69-B da LRF.

8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ALIENAÇÃO DE CONTROLE

8.1.1. **Operações Societárias.** Sem prejuízo das previsões das cláusulas acima, e de outras medidas que poderão ser implementadas, atendendo o interesse dos **Credores**, o **GRUPO TANAC** poderá (i) realizar novas operações para fins de

reestruturação e simplificação de sua estrutura societária, incluindo incorporação, cisão e/ou outras formas de reorganização societária admitidas em Lei; e (ii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas. Fica, desde já, autorizada a incorporação da **TANAGRO** pela **TANAC**, independentemente de nova deliberação assemblear ou autorização judicial, observadas as disposições do **Plano**.

8.1.2. **Alienação de Controle**. Mediante aprovação do presente **Plano**, fica expressamente autorizada a alienação do controle acionário da **TANAC** e/ou **TANAGRO**.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1.1. **Vinculação ao Plano.** O **Plano**, uma vez aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado judicialmente, obriga o **GRUPO TANAC** e todos os seus **Credores**, bem como respectivos sucessores e herdeiros a qualquer título.

9.1.2. **Novação.** Todos os **Créditos** são novados por este **Plano** e seus respectivos anexos, nos termos do art. 59 da LRF. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **Plano** e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os **Credores** somente cobrar do **GRUPO TANAC** seus **Créditos** conforme estabelecido neste **Plano**.

9.1.3. **Créditos Ilíquidos.** Todos os **Créditos** que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este **Plano**, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste **Plano** e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente **Plano**.

9.1.4. **Anuência dos Credores.** Os **Credores** têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**. Os **Credores**, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste **Plano**.

9.1.5. **Forma de Pagamento e Cadastramento de Dados Bancários.** Os valores devidos aos **Credores** nos termos deste **Plano** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento instantâneo brasileiro (PIX). Os pagamentos apenas serão exigíveis após regular cadastramento dos dados bancários, com indicação de

conta bancária de titularidade do próprio credor, que deverá ser enviada para o e-mail: rjtanac@tanac.com.br. O cadastramento de dados bancários de titularidade de terceiros ou advogados somente será efetivado mediante apresentação de procuração com poderes específicos para recebimento e quitação do crédito no âmbito da Recuperação Judicial do **GRUPO TANAC.**

9.1.6. Os credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo de até 6 (seis) meses contado Data de Homologação na forma da Cláusula 10.1.4. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

9.1.7. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os **Credores** não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

9.1.8. **Inclusão de novos créditos sujeitos ao PRJ.** Na eventualidade de serem reconhecidos, por decisão judicial transitada em julgado, novos créditos que não estejam incluídos na **Relação de Credores** disposta no §2º do artigo 7º da LRF e que estejam sujeitos ao **PRJ**, esses créditos serão pagos conforme as disposições do **PRJ**. O pagamento dos novos créditos ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem adicionados à **Relação de Credores**, ou seja, após o envio da decisão transitada em julgado pelo respectivo **Credor**, acompanhada de seus dados bancários para recebimento de seu crédito, nos termos da Cláusula 10.1.4, respeitando as mesmas condições de prazo e valores estabelecidos no **PRJ** para os demais créditos da mesma categoria.

9.1.9. **Majorações nos Valores dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer **Crédito** decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do **Crédito** será pago na forma prevista neste **Plano**. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais **Créditos**, notadamente quanto ao início do pagamento e incidência de juros na forma deste **Plano**, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes.

9.1.10. **Reclassificação de créditos sujeitos ao PRJ.** Caso haja reclassificação de créditos sujeitos ao PRJ que constam da **Relação de Credores**, por decisão transitada em julgado do Juízo da Recuperação Judicial, o valor do Crédito sujeito ao **Plano** reclassificado será pago de acordo com as condições da nova classe, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a classificação for alterada na **Relação de Credores**, ou seja, após o envio da decisão transitada em julgado pelo respectivo Credor, acompanhada de seus dados bancários para recebimento de seu crédito, nos termos da Cláusula 10.1.4, respeitando as mesmas condições de prazo e valores estabelecidos no **PRJ** para os demais créditos da mesma categoria, sendo descontados os valores que eventualmente tenham sido recebidos sob a forma deste **Plano** até a decisão de reclassificação.

9.1.11. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no **Plano** estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no **Dia Útil** seguinte.

9.1.12. **Quitação.** O pagamento realizado na forma estabelecida neste **Plano** acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os **Créditos** de qualquer tipo e natureza contra o **GRUPO TANAC**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os **Credores** terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer **Créditos**, e não mais poderão reclamá-los, contra o **GRUPO TANAC**, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

9.1.13. **Protestos e Execuções.** A aprovação do **Plano** acarretará a (i) expressa concordância dos Credores com o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelo **GRUPO TANAC**, que tenha dado origem a qualquer **Crédito** e/ou suspensão dos efeitos publicísticos dos Protestos; e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome do **GRUPO TANAC** nos órgãos de proteção ao crédito. Adicionalmente, com a aprovação do **Plano**, deverão ser extintas todas as ações e execuções movidas contra as **RECUPERANDAS**, decorrentes das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

9.1.14. **Descumprimento do Plano.** Para fins deste **Plano**, será caracterizado descumprimento de obrigações pelo **GRUPO TANAC** se, após regular notificação dirigida pelo Credor ao e-mail rjtanac@tanac.com.br, não vier a ser sanada a eventual pendência no prazo de 30 (trinta) dias.

9.1.15. **Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos com Garantia Real, Quirografários e ME e EPP.** As **RECUPERANDAS** poderão promover, após a publicação da decisão que homologar o **PRJ**, uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores com Garantia Real ou Quirografários que optarem por receber a quitação integral da totalidade ou de parte de seus Créditos novados nos termos deste **Plano**, conforme o procedimento que deverá ser disponibilizado pelas **RECUPERANDAS** nos autos de sua recuperação judicial, sob supervisão da Administração Judicial ("Leilão Reverso").

9.1.15.1. **Condições do Leilão Reverso.** As condições específicas para participação no Leilão Reverso a ser realizado pelas **RECUPERANDAS**, as regras e o valor máximo a ser utilizado pelas **RECUPERANDAS** para pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real, Quirografários e ME e EPP no contexto do Leilão Reverso, serão detalhadas no respectivo edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas **RECUPERANDAS** nos autos da recuperação judicial.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1. **Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste **Plano** vir a ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidas, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos **Créditos** prevista neste **Plano** nem inviabilizem a capacidade de recuperação do **GRUPO TANAC**.

10.1.2. **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano** podem ser propostas a qualquer tempo, antes ou após a **Data de Homologação**, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Recuperandas** e aprovadas pelos Credores, em **Assembleia de Credores**, ou**,** por qualquer outra forma admitida pela **LRF**. Aditamentos posteriores ao **Plano**, desde que aprovados nos termos da **LRF**, obrigam todos os **Credores** a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os **Créditos** deverão ser atualizados na forma deste **Plano** e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos **Credores**.

10.1.3. **Anexos.** Todos os anexos a este **Plano** são a ele incorporados e constituem parte integrante do **Plano**.

10.1.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO TANAC** requeridas ou permitidas por este **Plano**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas via e-mail para rjtanac@tanac.com.br.

10.1.5. **Encerramento.** Após regular aprovação do **Plano** e Concessão da Recuperação Judicial, a Recuperação Judicial poderá, eventualmente, ser encerrada antes dos 2 anos, em conformidade com o disposto no art. 61 da LRF.

11. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

11.1.1. **Cessão de Créditos.** Os **Credores** poderão ceder seus **Créditos** a outros **Credores** e a terceiros, desde que: (a) o **GRUPO TANAC** seja devidamente notificado; (b) a cessão seja comunicada na RJ, em conformidade com o disposto no art. 39, § 7º da LRF; (c) o cessionário declare-se ciente dos termos e condições deste **Plano**, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação as **RECUPERANDAS.**

11.1.2. **Sub-Rogações. Créditos** relativos ao direito de regresso contra o **GRUPO TANAC**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na **Data do Pedido** de Recuperação Judicial, contra o **GRUPO TANAC**, serão pagos nos termos estabelecidos neste **Plano** para os referidos **Credores**.

12. LEI E FORO

12.1.1. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **Plano** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.1.2. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **Plano** e aos **Créditos** serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Porto Alegre/RS, 24 de abril de 2026.

GRUPO TANAC

Por seus Diretores

Luciano Vivian Valcarenghi e Eduardo Edinger

ANEXO I

A) REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

(i) **Termos**. Os termos e expressões em negrito, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos na cláusula 1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, letras maiúsculas ou minúsculas, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(ii) **Cláusulas e Anexos**. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

(iii) **Títulos**. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

(iv) **Interpretação**. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: "mas não se limitando a".

(v) **Referências**. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

(vi) **Disposições Legais**. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

(vii) **Prazos**. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

B) DEFINIÇÕES

(i) **Administrador Judicial**. SCZ - SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ 54.733.584/0001-33, situado na Rua Padre Chagas, nº 79/501 Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90570-080, e-mail: admjud@scalzilliaj.com.br.

(ii) **Assembleia de Credores**. Qualquer Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

(iii) **Créditos**. Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra o **GRUPO TANAC**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou

contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na **Relação de Credores**. Os créditos não sujeitos à recuperação judicial em razão de decisão judicial transitada em julgada não estão incluídos na presente definição, ressalvada a hipótese de adesão por parte do respectivo credor.

(iv) **Credores**. Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na **Relação de Credores**.

(v) **Créditos Trabalhistas**. Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas – Classe I.

(vi) **Créditos Garantia Real**. Créditos concursais detidos por Credores Garantia Real – Classe II.

(vii) **Créditos Quirografários**. Créditos concursais detidos pelos Credores Quirografários – Classe III. O saldo do crédito não coberto pela garantia contratual, em qualquer modalidade de garantia, será considerado Crédito Quirografário.

(viii) **Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Créditos concursais detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV.

(ix) **Créditos Extraconcursais**. Créditos detidos pelos credores extraconcursais, ou seja, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

(x) **Credores Trabalhistas, ou Credores Classe I, ou Classe I**. Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho. Os **Créditos Trabalhistas** não serão objeto de reestruturação no âmbito do presente **Plano**.

(xi) **Credores com Garantia Real ou Credores Classe II, ou Classe II**. Credores concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta do art. 41, II, da LRF, e que compõem a Classe II.

(xii) **Credores Quirografários Ou Credores Classe III, ou Classe III**. Conjunto dos Credores Quirografários, titulares de créditos não revestidos de garantias, tal como consta do art. 41, III, da LRF e que compõem a Classe III.

(xiii) **Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Credores Classe IV, ou Classe IV**. Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do art. 41, IV, da LRF, e que compõem a Classe IV.

(xiv) **Credores Extraconcursais**. Para fins deste Plano são os Credores do GRUPO TANAC que, de acordo com as disposições da LRF, não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual deverão prioridade em seus pagamentos.

(xv) **Credores pós-concursais**. Credores cujos créditos tenham fatos geradores posteriores à Data do Pedido.

(xvi) **Credores Retardatários**. Credores cujos créditos somente venham a ser reconhecidos, por força de decisão judicial transitada em julgado, prolatada em sede de Habilitação de Crédito ajuizada após o decurso dos prazos estabelecidos na LRF. Os pagamentos só se iniciarão após a habilitação dos referidos créditos e estarão sujeitos às modalidades de pagamentos contidos neste PRJ.

(xvii) **Data de Homologação**. É a data em que for publicada a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput, e/ou §1º da LRF**.**

(xviii) **Data do Pedido**. 09/12/2025, data em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial do GRUPO TANAC.

(xix) **Dia Útil**. Qualquer dia que não um sábado, domingo, feriado ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ou que o Fórum Judicial onde se processa a recuperação judicial do GRUPO TANAC não esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.

(xx) **Financiamentos Pós Recuperação Judicial e DIP.** (*Debtor in Possession*) – Empréstimos realizados em favor das Recuperandas, após o pedido de recuperação judicial, necessários ao pagamento de despesas consideradas essenciais pelo **GRUPO TANAC**.

(xxi) **Juízo da Recuperação**. É o Juízo da 1ª Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre.

(xxii) **Laudos**. São os laudos de demonstração da viabilidade econômica, econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, conforme previsto nos incisos II e III do art. 53 da LRF.

(xxiii) **LRF**. É a Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com todas as alterações legais subsequentes.

(xxiv) **Relação de Credores**. É a relação de credores apresentada pelas Recuperandas em anexo à petição inicial da recuperação judicial, respeitadas e observadas eventuais modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito.

(xxv) **Plano ou PRJ**. Este plano de recuperação judicial, incluindo os seus anexos, e quaisquer eventuais aditivos.

(xxvi) **UPI**. Unidade Produtiva Isolada a ser constituída e alienada judicialmente, na forma dos arts. 60, 141 e 142 da LRF, podendo ser composta de quaisquer bens, ativos e/ou direitos, conforme vier a ser apresentada.

(xxvii) **SPE ou Sociedade de Propósito Específico**. Pessoa jurídica a ser constituída, com objeto social específico e prazo determinado, destinada à execução de projeto específico.